DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 93/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5629/2025
PROTOCOLO	: 2824412
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: FREDERICO FELINI
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 54/2025, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de correlatos hospitalares – discos de antibiograma, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, no valor estimado de R$ 5.460.993,41 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA – DFSAÚDE – 8654/2025 (peça 24), destacou que o feito não tem requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 29/2026 (peça 26), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 112/2026 (peça 27), opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando que não foram identificadas impropriedades capazes de obstar o prosseguimento da licitação.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb